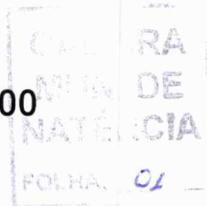


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



PROJETO DE LEI Nº 4 /2012

**“Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional Por Tempo de Serviço dos Funcionários Públicos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante preceitos regimentais, e, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o pagamento de “Adicional Por tempo de Serviço” para o Funcionário Público Municipal, em conformidade ao que estabelece o artigo 82, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço a que se refere a presente norma regulamentadora, será devido à razão de 10% (dez por cento), a cada 05 (cinco) anos contínuos de serviço público efetivo, prestado ao Município de Natércia (MG), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao respectivo adicional a partir do mês seguinte, em que completar o direito ao referido quinquênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos referidos quinquênios aos servidores do Município de Natércia (MG), inclusive aos aposentados, já englobado, neste caso, os que possuem tal direito, remanescentes da Lei n. 450/93, com as alterações subsequentes previstas na Lei Complementar n. 004/2008.

Art. 4º - O pagamento dos valores devidos, relativos aos períodos anteriores a presente Lei, deverá ser efetuado de forma parcelada.

§ 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, para pagamento dos valores referentes aos períodos anteriores à presente lei.

§ 2º. O parcelamento dos valores referentes aos períodos anteriores, tendo como referência os últimos 05 (cinco) anos, terá seu início a partir de 01 de Abril de 2.012.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a tomar todas as demais providências legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, tributárias e fiscais para fazer face o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo municipal, expressamente autorizado a firmar e ratificar acordos em todas as ações judiciais em trâmite pela Comarca de Natércia (MG), relativas às divergências dos valores decorrentes dos pleitos ao recebimento de quinquênios dos servidores deste Município, devendo, prevalecer, em todos os referidos acordos judiciais, os limites, prazos, condições, e autorizações expressas através da presente lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



Art. 6º - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando, para tanto, expressamente autorizado a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, para atender tal fim específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 004/2008, especificamente naquilo que lhe for conflitar.

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by 'irton Junho dos Reis'. The signature is written above a horizontal line.

**José Airton Junho dos Reis**  
**- Prefeito Municipal -**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_ /2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,**

Sirvo-me desta para encaminhar à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. \_\_\_ que **“Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional Por Tempo de Serviço dos Funcionários Públicos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências”**.

A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 82, prevê o pagamento de 10% (dez) por cento de adicional por tempo de serviço a cada período de 05 anos para o servidor público municipal.

Por sua vez, a Lei Municipal 450/93, em seu art. 153, estabeleceu o pagamento de 5% (cinco) por cento de adicional a cada cinco anos de serviços; e, já em 2008, a Lei Complementar 004/2008, incorporou os quinquênios no salário e deixou uma aparente lacuna quanto a tal pagamento.

Entretanto, apesar da aprovação das citadas Leis Municipais, as mesmas não foram precedidas da devida alteração na Lei Orgânica Municipal, gerando dúvidas e questionamentos, inclusive dezenas de ações judiciais, em face da Administração Municipal.

A atual Administração, ciente dos direitos dos funcionários do Município de Natércia (MG) e também, sensível as dificuldades administrativas e financeiras que tais direitos geram ao município, busca maneiras de solucionar de forma legal e consensual tal questão.

Por conseguinte, após levantamento financeiro e estudo de impacto junto ao setor contábil financeiro e administrativo do município, entendemos ser possível agregar os valores relativos ao pretensão Adicional Por Tempo de Serviço aos salários dos funcionários do Município; estendendo-se tal prerrogativa inclusive aqueles que ajuizaram ações em face da municipalidade e aos aposentados, em geral.

Entretanto, para o pagamento de valores relativos aos períodos anteriores e que não foram efetuados, deverão ser procedidos em 48 parcelas, fixas, sucessivas, e consecutivas com data prevista de início a partir de 01 de abril de 2.012.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



requerendo, desde já, sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, mercê da dispensa inclusive dos interstícios regimentais.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altilva Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis, após análise e votação, o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Airton Junho dos Reis".

---

**José Airton Junho dos Reis**  
**- Prefeito Municipal -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA  
CNPJ: 17.935.412/0001-16  
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

MEMORIAL DE CALCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Em R\$

*Metodologia de calculo*

RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO ANO DE 2.011  
R\$ 8.751.230,64  
(100,00%)

Gasto Efetivo Com Pessoal no Ano de 2.011  
(Base ultimo ano – 2011)  
R\$ 4.279.905,34  
(48,91%)

RECEITA PREVISTA PARA O ANO DE 2.012  
R\$ 9.500.000,00  
(100,00%)

Gasto Previsto Com Pessoal Para o Ano de 2.012  
R\$ 4.279.905,34  
(45,05%)

Gasto Total da Despesa Proposta (Quinquênio e Incorporação) 2012  
R\$ 323.180,55  
(3,40%)

Gasto Total Com Pessoal Previsto Para 2012  
R\$ 4.603.085,89  
(48,46%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
CNPJ: 17.935.412/0001-16  
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

**RECEITA PREVISTA PARA O ANO DE 2.013**  
R\$ 9.500.000,00  
(100,00%)

Gasto Previsto Com Pessoal Para o Ano de 2.013 (Base 2011) R\$ 4.279.905,34  
R\$ 21.059,22 – Incorporação Quinquênio X 12 meses R\$ 252.710,64  
R\$ 14.849,33 – Parcelamento X 12 meses R\$ 178.191,60

Gasto Total da Despesa Proposta (Quinquênio e Incorporação) 2013 R\$ 430.902,34  
(4,53%)

Gasto Total Com Pessoal Previsto Para 2013 R\$ 4.710.807,68  
(49,58%)

**GASTOS PREVISTOS COM A DESPESA PROPOSTA – VALORES DE REFERÊNCIA**

- 1 – Gasto Total Com Parcelamento (48 meses) R\$ 712.787,20
- 2 – Gasto Mensal Parcelamento R\$ 14.849,33
- 3 – Gasto Previsto Parcelamento 2012 (09 meses) R\$ 133.647,57
- 4 – Gasto Mensal Incorporação Quinquênio R\$ 21.059,22
- 5 – Gasto Previsto Incorporação Quinquênio 2012 (09 meses) R\$ 189.532,98
- 6 – Gasto Previsto Parcelamento 2013 (12 meses) R\$ 178.191,60
- 7 - Gasto Previsto Incorporação Quinquênio 2013 (12 meses) R\$ 252.710,64
- 8 – Gasto Total Incorporação e Parcelamento 2012 R\$ 323.180,55
- 9 - Gasto Total Incorporação e Parcelamento 2013 R\$ 430.902,34
- 10 – Parcelamento Restante 27 meses) R\$ 400.931,91

*Assinado digitalmente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**

<b>Especificação</b>	<b>Exercício de 2012</b>	<b>Especificação</b>	<b>Exercício de 2013</b>
Previsão de Despesas	R\$ 323.180,55	Previsão de Despesas	R\$ 430.902,34
Previsão da Receita	R\$ 9.500.000,00	Previsão da Receita	R\$ 9.500.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro	3,40 %	Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro	4,53 %

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

As despesas referentes ao Parcelamento e Incorporação do Adicional Por Tempo de Serviços da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), leva em consideração o gasto com pessoal nos últimos doze meses e o valor previsto para os anos de 2.012 e 2.013.

As despesas provenientes da presente proposta serão contabilizadas em dotações orçamentária próprias. As dotações possuem saldos orçamentários suficientes para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$ 323.180,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil Cento e Oitenta Reais.

Estimamos também que o total de tais despesas comprometerá 3,40% (por cento) da receita arrecadada no exercício financeiro de 2.012, correspondendo a igual percentual da despesa prevista no exercício. Para o exercício de 2.013 comprometerá 4,53% da receita prevista. Em se mantendo a média de arrecadação que compõe a base para se apurar a receita corrente dos últimos doze meses e base de calculo para a despesa com pessoal, estimamos que se elevaria os gastos com pessoal que hoje é de 48,91% da receita corrente líquida a 49,58% da receita prevista para 2.013.

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

**CNPJ: 17.935.412/0001-16**

**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**

A referida despesa enquadrar-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro dos exercícios correspondentes e que as parcelas remanescentes previstas no parcelamento serão empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto nos exercícios subseqüentes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG) 16 de Março de 2.012.

**Helenita Lopes Fernandes Gonçalves**  
**Contadora CRC MG 078894/O-3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

**CNPJ: 17.935.412/0001-16**

**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas Com a Incorporação e Parcelamento do Adicional Por Tempo de Serviços dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as Despesas Com a Incorporação e Parcelamento do Adicional Por Tempo de Serviços dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

*Natércia (MG) 16 de Março de 2.012.*

**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



PROJETO DE LEI Nº 4 /2012

**“Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional Por Tempo de Serviço dos Funcionários Públicos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante preceitos regimentais, e, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o pagamento de “Adicional Por tempo de Serviço” para o Funcionário Público Municipal, em conformidade ao que estabelece o artigo 82, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço a que se refere a presente norma regulamentadora, será devido à razão de 10% (dez por cento), a cada 05 (cinco) anos contínuos de serviço público efetivo, prestado ao Município de Natércia (MG), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao respectivo adicional a partir do mês seguinte, em que completar o direito ao referido quinquênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos referidos quinquênios aos servidores do Município de Natércia (MG), inclusive aos aposentados, já englobado, neste caso, os que possuem tal direito, remanescentes da Lei n. 450/93, com as alterações subsequentes previstas na Lei Complementar n. 004/2008.

Art. 4º - O pagamento dos valores devidos, relativos aos períodos anteriores a presente Lei, deverá ser efetuado de forma parcelada.

§ 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, para pagamento dos valores referentes aos períodos anteriores à presente lei.

§ 2º. O parcelamento dos valores referentes aos períodos anteriores, tendo como referência os últimos 05 (cinco) anos, terá seu início a partir da aprovação da presente Lei e serão reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a tomar todas as demais providências legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, tributárias e fiscais para fazer face o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo municipal, expressamente autorizado á firmar e ratificar acordos em todas as ações judiciais em trâmite pela Comarca de Natércia (MG), relativas ás divergências dos valores decorrentes dos pleitos ao recebimento de quinquênios dos servidores deste Município, devendo, prevalecer, em todos os referidos acordos judiciais, os limites, prazos, condições, e autorizações expressas através da presente lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



Art. 6º - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando, para tanto, expressamente autorizado a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, para atender tal fim específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 004/2008, especificamente naquilo que lhe for conflitar.

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.

  
\_\_\_\_\_  
**José Airton Junho dos Reis**  
**- Prefeito Municipal -**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. \_\_ /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Sirvo-me desta para encaminhar à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. \_\_ que **“Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional Por Tempo de Serviço dos Funcionários Públicos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências”**.

A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 82, prevê o pagamento de 10% (dez) por cento de adicional por tempo de serviço a cada período de 05 anos para o servidor público municipal.

Por sua vez, a Lei Municipal 450/93, em seu art. 153, estabeleceu o pagamento de 5% (cinco) por cento de adicional a cada cinco anos de serviços; e, já em 2008, a Lei Complementar 004/2008, incorporou os quinquênios no salário e deixou uma aparente lacuna quanto a tal pagamento.

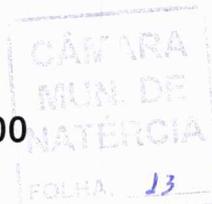
Entretanto, apesar da aprovação das citadas Leis Municipais, as mesmas não foram precedidas da devida alteração na Lei Orgânica Municipal, gerando dúvidas e questionamentos, inclusive dezenas de ações judiciais, em face da Administração Municipal.

A atual Administração, ciente dos direitos dos funcionários do Município de Natércia (MG) e também, sensível as dificuldades administrativas e financeiras que tais direitos geram ao município, busca maneiras de solucionar de forma legal e consensual tal questão.

Por conseguinte, após levantamento financeiro e estudo de impacto junto ao setor contábil financeiro e administrativo do município, entendemos ser possível agregar os valores relativos ao pretense Adicional Por Tempo de Serviço aos salários dos funcionários do Município; estendendo-se tal prerrogativa inclusive aqueles que ajuizaram ações em face da municipalidade e aos aposentados, em geral.

Entretanto, para o pagamento de valores relativos aos períodos anteriores e que não foram efetuados, deverão ser procedidos em 48 parcelas, fixas, sucessivas, e consecutivas com data prevista de início a partir de 01 de Abril de 2.012 ou após a aprovação do presente projeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



Será utilizado anualmente o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para o reajuste anual das parcelas.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo, requerendo, desde já, sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, mercê da dispensa inclusive dos interstícios regimentais.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altilva Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis, após análise e votação, o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.

  
\_\_\_\_\_  
José Airton Junho dos Reis  
- Prefeito Municipal -